



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS
MUNICIPAIS 1615/97, 2.498/07, 2.584/08, 2.692/10 e 4.478/24

ÓRGÃO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 76/2026 CMDPI

DISPÕE SOBRE O EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, PARA O BIÊNIO 2026–2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições, convoca os munícipes de Santos, especialmente aqueles atuantes na defesa e promoção dos direitos da Pessoa Idosa, a participarem da escolha dos representantes das pessoas idosas e da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI Santos), de acordo com as disposições que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI-Santos) é órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, controlador, formulador e fiscalizador da política municipal da pessoa idosa e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, com composição tripartite, entre Poder Público, Pessoa Idosa e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na defesa e promoção dos direitos da Pessoa Idosa.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste Edital as eleições dos representantes dos segmentos da Pessoa Idosa e da Sociedade Civil, conforme incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 4.478, de 10 de maio de 2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI-Santos), e dá outras providências, a saber, para mandato próprio e integral de 2 (dois) anos:

2.1.1 13 (treze) representantes das Pessoas Idosas de Santos;

2.1.2 13 (treze) representantes de entidades da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de entidade que atendam pessoas idosas em regime de longa permanência;

b) 01 (um) representante de entidade que atenda pessoas idosas em regime de Casa Dia;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS
MUNICIPAIS 1615/97, 2.498/07, 2.584/08, 2.692/10 e 4.478/24

ÓRGÃO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA

- c) 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores aposentados e pensionistas;
- d) 01 (um) representante do ensino superior de Santos, com curso específico voltado à pessoa idosa;
- e) 02 (dois) representantes de organizações de defesa e apoio à pessoa idosa;
- f) 03 (três) representantes de entidades que mantenham atividades esportivas, sociais e culturais voltadas à pessoa idosa;
- g) 02 (dois) representantes de conselho de classe que preste atendimento às entidades que atendam pessoas idosas em regime de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

2.2 Fica criada a Comissão Eleitoral, com a composição de 05 (cinco) membros, saber:

- a) Letícia Katarine Ferreira dos Santos;
- b) Wilson Carlos Bregochi Júnior
- c) Maria Cristina Guiberto Ferreira Souza
- d) Marília Saraiva de Campos
- e) Cláudio Hurtado Sierra

3. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E SUA APROVAÇÃO

3.1 Todos aqueles que desejarem concorrer, por eleição, deverão solicitar registro de sua candidatura junto Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI Santos), no período de 01 a 30 de setembro de 2026 (até 12 horas).

3.2. Os representantes da Pessoa Idosa deverão apresentar:

3.2.1 formulário-padrão de pedido de registro de candidatura devidamente preenchido e assinado (Anexo I);

3.2.2 cópia de documento de identidade com fotografia;

3.2.3 comprovante de residência em Santos atual;

3.2.4 O pedido de registro de candidatura poderá ser feito com a documentação física a ser entregue na Seção Casa dos Conselhos e Comissões, situada na

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS
MUNICIPAIS 1615/97, 2.498/07, 2.584/08, 2.692/10 e 4.478/24

ÓRGÃO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA

Rua XV de Novembro nº 119 – 1º andar – Centro Histórico, de segunda a sexta das 09h às 16h, excepcionalmente no dia 30, até as 12h, ou, eletronicamente, através por meio do formulário disponível em <https://forms.gle/bqndJrkGeMot23iu6>.

3.3. Os representantes da Sociedade Civil:

3.3.1 formulário-padrão de pedido de registro de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

3.3.2 – cópia do Estatuto registrado, comprovando que a entidade tem por objetivos voltados à defesa e promoção dos direitos da Pessoa Idosa, com viés identificado com a cadeira pretendida;

3.3.3 comprovação documental que atua, permanentemente, nas atividades identificadas com a cadeira pretendida;

3.3.4 cartão atualizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou, na inexistência deste, carta de apresentação assinada pelos titulares de 03 (três) entidades públicas ou por autoridades públicas, atestando o funcionamento da rede ou organização há pelo menos 03 (três) anos e sua atuação em âmbito nacional ou regional;

3.3.5 cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;

3.3.6 relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

3.3.7 declaração contendo os nomes e qualificações completas de seu representante, caso venha ser eleita conselheira;

3.3.8 comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

3.3.9 release de atividades da organização nos últimos 12 (doze) meses, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, registros em mídia nacional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas, dentre outros.

3.3.10 O pedido de registro de candidatura poderá ser feito com a documentação física a ser entregue na Seção Casa dos Conselhos e Comissões, situada na Rua XV de Novembro nº 119 – 1º andar – Centro Histórico, de segunda a sexta das 09h às 16h, excepcionalmente no dia 30, até as 12h, ou, eletronicamente, através por meio do formulário disponível em <https://forms.gle/4DF7NqBjDQAtqKNK8>



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS
MUNICIPAIS 1615/97, 2.498/07, 2.584/08, 2.692/10 e 4.478/24

ÓRGÃO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA

3.4 A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada pelos candidatos e decidirá pela aprovação, emenda ou reprovação nos casos de ser irremediável ou não atendida a emenda no prazo estabelecido no item 8.1

3.4.1 Havendo erro material na escolha da cadeira, a Comissão Eleitoral poderá sanar a falha.

3.4.2. Encerrada a fase de análise, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município, rol de candidaturas aprovadas e reprovadas com fundamento.

4. DOS QUE PODEM VOTAR NOS TERMOS DO TÓPICO “6”

4.1. No segmento das Pessoas Idosas, poderão votar exclusivamente os munícipes residentes em Santos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham efetuado previamente sua inscrição para participação no processo eleitoral, habilitados pela Comissão Eleitoral e estejam presentes pessoalmente na Assembleia Geral Ordinária.

4.2 No segmento das entidades da sociedade civil, poderão votar exclusivamente os representantes das organizações regularmente inscritas e habilitadas no processo eleitoral, previamente indicados pela respectiva entidade e presentes pessoalmente na Assembleia Geral Ordinária.

5. DA ASSEMBLEIA

5.1 A assembleia ocorrerá no dia 10 de novembro de 2026, com início às 09:00, em única convocação, nas dependências do auditório da Casa da Cidadania, Rua XV de Novembro 119 – Centro Histórico.

5.2 Poderão participar da assembleia qualquer munícipe de Santos.

5.3. Todos terão direito a voz.

5.4 O direito a voto e ser votado dependerá os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.5 A presidência da assembleia será exercida pela Comissão Eleitoral ou por quem ela designar.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS
MUNICIPAIS 1615/97, 2.498/07, 2.584/08, 2.692/10 e 4.478/24

ÓRGÃO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA

6. DA ELEIÇÃO

6.1 A eleição ocorrerá durante a realização da assembleia.

6.2. Para cada cadeira, ocorrerá a sua respectiva eleição isoladamente.

6.3. Terão direito a votos na eleição dos representantes do segmento da Pessoa idosa, todos os munícipes de Santos inscritos e habilitados, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos presentes no momento da eleição na Assembleia.

6.4. Terão direito a votos na eleição dos representantes da sociedade civil:

6.4.1 todos os munícipes de Santos inscritos e habilitados, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos presentes no momento da eleição na Assembleia;

6.4.2. todas as entidades que forem candidatas à respectiva cadeira.

6.5 Serão reconhecidos como vencedores da eleição dos representantes titulares da Pessoa Idosa, os 13 (treze) primeiros em quantidade maior de votos, e dos representantes suplentes, os demais até a vigésima-sexta posição, também por maior número de votos.

6.6 Serão reconhecidos como vencedores da eleição dos representantes, titulares e suplentes, das entidades, respectivamente, a primeira e a segunda, em quantidade maior de votos para respectiva cadeira.

6.7 Em caso de empate no segmento de Pessoa Idosa, prevalecerá a pessoa com mais idade;

6.8 Em caso de empate no segmento de Organização da Sociedade Civil, prevalecerá a organização mais antiga.

7. DA ATA

7.1 Da assembleia será extraída uma ata que constará os resultados da eleição bem como consignação de incidentes, quando assim os interessados solicitarem, e será publicada no Diário Oficial do Município.

7.2. A ata será encaminhada à Secretária Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos para as providências de nomeação dos Conselheiros e da instalação do Conselho.

8. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS
MUNICIPAIS 1615/97, 2.498/07, 2.584/08, 2.692/10 e 4.478/24

ÓRGÃO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA

8.1 Aqueles desejarem recorrer ou impugnar terão prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do ato indigitado para apresentarem o respectivo pedido fundamentado.

8.2 Os recursos e impugnações serão dirigidos a Comissão Eleitoral que poderá reconsiderar sua decisão, caso contrário, encaminhar com suas razões de manutenção à Secretária Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, para publicação no Diário Oficial de Santos.

8.3 Os recursos e impugnações referentes a atos da assembleia serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em instância única.

9. CASOS OMISSOS

9.1 Serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada no presente Edital

Santos, 10 de agosto de 2026.



RUBENS PETRONIO ROLLA FILHO
Presidente do CMDPI



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS
MUNICIPAIS 1615/97, 2.498/07, 2.584/08, 2.692/10 e 4.478/24

ÓRGÃO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA PESSOA IDOSA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDPI

À

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do RG/órgão expedidor _____, CPF/MF _____, residente à _____, **nº, complemento**, bairro _____, CEP _____, fone _____, e-mail oficial _____, venho requerer o reconhecimento de minha qualidade de munícipe de Santos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, interessado(a) em participar no pleito que elegerá os representantes da Pessoa Idosa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para a gestão 2026/2028.

Para tanto, encaminho em anexo os seguintes documentos:

- Cópia de documento de identidade com fotografia;
- Comprovante de residência em Santos atual.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Santos, _____ de _____ de 2026.

(NOME COMPLETO)

RG: _____

CPF: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS
MUNICIPAIS 1615/97, 2.498/07, 2.584/08, 2.692/10 e 4.478/24

ÓRGÃO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

À

**Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa - CMDPI**

(nome da organização), inscrita no CNPJ/MF sob nº
_____, com endereço em Santos, à
_____, nº _____,
complemento _____, bairro _____, CEP
_____, fone _____, e-mail oficial _____,
vem requerer o reconhecimento de sua qualidade de organização social interessada
em participar no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho
Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para a gestão 2026/2028,
indicando como seu / sua representante o(a) senhor(a)
_____ (nome completo) ,
portador(a) do RG/órgão expedidor _____, CPF/MF
_____, e-mail _____,
celular/DDD _____, para participar do pleito
eleitoral no segmento:

- ☐ representantes de entidade que atenda idosos em regime de longa permanência
- ☐ representante de entidade que atenda idosos em regime de casa dia
- ☐ representante de entidade sindicais de trabalhadores aposentados e pensionistas
- ☐ representante de ensino superior de Santos, com cursos específicos na área do idoso
- ☐ representantes de organizações de defesa e apoio à pessoa idosa



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS
MUNICIPAIS 1615/97, 2.498/07, 2.584/08, 2.692/10 e 4.478/24

ÓRGÃO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA

- ☐ representante de entidades que mantenha atividades esportivas, sociais e culturais voltadas à pessoa idosa
- ☐ representante de conselho de classe que preste atendimento às entidades que atendam pessoas idosas em regime de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI's

Para tanto, encaminho em anexo os seguintes documentos:

- cópia do Estatuto registrado, comprovando que a entidade tem por objetivos voltados à defesa e promoção dos direitos da Pessoa Idosa, com viés identificado com a cadeira pretendida;
- comprovação documental que atua, permanentemente, nas atividades identificadas com a cadeira pretendida;
- cartão atualizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou, na inexistência deste, carta de apresentação assinada pelos titulares de 03 (três) entidades públicas ou por autoridades públicas, atestando o funcionamento da rede ou organização há pelo menos 03 (três) anos e sua atuação em âmbito nacional ou regional;
- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- declaração contendo os nomes e qualificações completas de seu representante, caso venha ser eleita conselheira;
- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- release de atividades da organização nos últimos 12 (doze) meses, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, registros em mídia nacional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas, dentre outros.

Santos, _____ de _____ de 2026.

(NOME COMPLETO/CARGO/RG/CPF)